



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2022

Processo Administrativo nº 0068/2021
Código de Identificação CidadES/TCE-ES: 2021.021E0700001.02.0006

Aos 17 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, o Município de Conceição do Castelo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.165.570/0001-98, com sede na cidade de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, na Av. José Grilo nº 426, centro, doravante denominado Município, representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **CHRISTIANO SPADETTO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida José Grilo, nº 794, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CPF sob o nº 003.755.567-70 e no RG sob o nº 961351-ES, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 2.247/2013, alterado pelos Decretos Municipais nº 3.605, de 09 de junho de 2020 e Decreto nº 3.575, de 28 de abril de 2020, em face da classificação das propostas apresentada no Pregão Eletrônico nº **000013/2021**, por deliberação da Pregoeira, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial dos Municípios e sítio oficial do Município, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

SGX SERVICOS, LOCACOES, TRANSPORTES E MANUTENCOES LTDA, sediada na Rua dos Ipês, nº 54, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29370000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.891.624/0001-08 e Inscrição Estadual sob o nº 083.582.82-7, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. **SILVIO ADRIANO POPE DA ROCHA**, inscrito no CPF sob o nº 027.705.167-36 e no RG sob o nº 1.200.028 SPTC ES.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto é a Contratação de empresa especializada para TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MATERIAL REVSOL, DESTINADO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL.

1.2- DESCRIÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

1.2.1 - Prestação de serviço de transporte de material **REVSOL**, da sede da ArcelorMittal Tubarão no endereço: Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, 526, Bairro Polo Industrial Tubarão, Serra - ES, até o município de Conceição do Castelo - ES. O transporte deverá ser



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

realizado por quaisquer dos veículos credenciados conforme especificado abaixo:

- Caminhão Truck Basculante - 3 Eixos - 13 Toneladas
- Caminhão Bitruck Basculante - 4 Eixos - 17 Toneladas
- Conjunto Cavalo + Carreta Basculante - 5 Eixos - 27 Toneladas
- Conjunto Cavalo + Carreta Basculante - 6 Eixos - 29 Toneladas
- Conjunto Cavalo + Carreta Basculante Vanderleia - 6 Eixos - 35 Toneladas.

1.2.2 - Gastos com o combustível, alimentação, e quaisquer outras despesas ocorrerão por conta da empresa vencedora. Toda a entrega do material deverá ser realizada no período máximo de 03 meses. A empresa deverá entregar relatório de pesagem do material para conferência do fiscal da Ata de Registro de Preços.

Item	Código	Especificações	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
001	005268	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO prestação de serviço de transporte de material revsol, da sede da arcelormittal tubarão no endereço: avenida brigadeiro eduardo gomes, 526, bairro polo industrial tubarão, serra - es, até o município de conceição do castelo - es. o transporte deverá ser realizado por quaisquer dos veículos credenciados conforme especificado abaixo: - caminhão truck basculante - 3 eixos - 13 toneladas - caminhão bitruck basculante - 4 eixos - 17 toneladas - conjunto cavalo + carreta basculante - 5 eixos - 27 toneladas - conjunto cavalo + carreta basculante - 6 eixos - 29 toneladas - conjunto cavalo +	Tonelada	1.669	R\$ 55,00	R\$ 91.795,00



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

		carreta basculante vanderleia - 6 eixos - 35 toneladas gastos com o combustível, alimentação, e quaisquer outras despesas ocorrerão por conta da empresa vencedora. a empresa deverá entregar relatório de pesagem do material para conferência do fiscal do contrato. Ampla participação.				
002	005268	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO prestação de serviço de transporte de material revsol, da sede da arcelormittal tubarão no endereço: avenida brigadeiro eduardo gomes, 526, bairro polo industrial tubarão, serra - es, até o município de conceição do castelo - es. o transporte deverá ser realizado por quaisquer dos veículos credenciados conforme especificado abaixo: - caminhão truck basculante - 3 eixos - 13 toneladas - caminhão bitruck basculante - 4 eixos - 17 toneladas - conjunto cavalo + carreta basculante - 5 eixos - 27 toneladas - conjunto cavalo + carreta basculante - 6 eixos - 29 toneladas - conjunto cavalo + carreta basculante vanderleia - 6 eixos - 35 toneladas gastos com o combustível, alimentação, e quaisquer outras despesas ocorrerão por conta da empresa vencedora. A empresa deverá entregar relatório de pesagem do material	Tonelada	556	R\$ 55,00	R\$ 30.580,00



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

		para conferência do fiscal do contrato. cota destinado para microempresan empresa de pequeno porte e equiparadas.				
--	--	---	--	--	--	--

1.2.3 - O valor registrado total da presente Ata é de **R\$ 122.375,00 (cento e vinte e dois mil, trezentos e setenta e cinco reais).**

1.3 - Este instrumento de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 2.247, de 2013.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, ao máximo de cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.4 - As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata terá validade de **18 de fevereiro de 2022 a 17 de fevereiro de 2023.**



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

3.2 - O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ta de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1- Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo gestor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita da contratada.

Nessa etapa a contratada deverá efetuar a entrega de relatório de execução dos serviços;

4.2- No Termo de Recebimento Provisório serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes.

4.3- O objeto será recebido definitivamente pelo gestor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 30 (trinta) dias do recebimento provisório, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

4.4- O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado.

4.5 - A DETENTORA DA ATA deverá entregar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.

4.6 - A DETENTORA DA ATA deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

4.7 - A DETENTORA DA ATA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

5 - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO FORNECEDOR REGISTRADO

5.1 - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

5.1.1- Proporcionar o Fornecedor Registrado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato;

5.1.2- Designar gestor e fiscal para acompanhar e fiscalizar a ata de Registro de Preços;

5.1.3- Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata, bem como atestar nas Notas Fiscais e Faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado;

5.1.4- Aplicar às penalidades regulamentares e contratuais;

5.1.5- Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.6- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados, verificando a compatibilidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.7- Comunicar ao Fornecedor Registrado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.8- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Fornecedor Registrado, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.9- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

5.1.10- O Município deverá fiscalizar todas as metas/etapas dos serviços em conformidade com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro. O procedimento de fiscalização deverá obedecer à Lei 8.666/93 e o Decreto Municipal 2.376/14 e suas alterações;

5.1.11- O Município elaborará, através de seu setor técnico, planilha de medição física das obras efetivamente executados (Planilha de contra prova), após vistoria in loco. Somente após a elaboração e apresentação da planilha descrita será autorizada a junção da nota fiscal correspondente;

5.1.12- Notificar o Fornecedor Registrado, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

5.1.13- Fornecer todas as informações necessárias para a execução dos serviços.

5.2 - Serão realizadas visitas pelo Órgão gerenciador ou prepostos devidamente qualificados, que terão por objetivo: a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços.

5.2 - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

5.2.1- O Fornecedor Registrado deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, bem como efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, e prazos fixados;

5.2.2- Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.3- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela administração;

5.2.4- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos a pessoas causados pelo Fornecedor Registrado, seus empregados, ou prepostos, à Contratante, ou a terceiros;

5.2.5- Providenciar, às suas expensas, o seguro de responsabilidade civil, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo ao Município, qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie;

5.2.6- Disponibilizar e manter funcionários treinados e equipados, que trabalhem de acordo com as normas de segurança exigidas pela legislação vigente, sendo de sua completa responsabilidade os danos que vierem a serem causados diretamente a sua equipe de trabalho, a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

5.2.7- Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município a inspeção do serviço, em qualquer dia e horário;

5.2.8- Participar à fiscalização ou supervisão do Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;

5.2.9- Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e postura Municipal sobre a execução de serviços em locais públicos;

5.2.10- A empresa vencedora do certame deverá apresentar declaração, atestando que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- 5.2.11- A Empresa deverá requerer o pagamento pelos serviços executados no período. Devera protocolar requerimento de medição e pagamento até o 5º dia útil do mês seguinte ao mês de referência;
- 5.2.12- Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório;
- 5.2.13- Assegurar, durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;
- 5.2.14- Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazos constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 5.2.15- Indicar o serviço de transporte desta licitação em até 90 (noventa) dias após o recebimento da autorização de fornecimento e de acordo com a solicitação do Setor Requerente, que dela indicará local da entrega e os quantitativos do objeto;
- 5.2.16- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 5.2.17- A autorização do carregamento deverá ter o nome completo do motorista, placa do veículo (cavalo), a placa do veículo caminhão truck, data, assinatura e carimbo do cliente (alguém responsável pelo transporte), nome da empresa transportadora e assinatura do motorista;
- 5.2.18- O carregamento será feito da Sede da Arcelormittal Tubarão no endereço: Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, 526, Bairro Polo Industrial Tubarão Serra - ES, até o Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho, ou em local indicado pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, pertencentes ao Município de Conceição do Castelo, ES. Sendo O carregamento é realizado de segunda a sexta feira de 07h00min as 16h00min (exceto feriados normas da empresa).

6 - CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 6.1 - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.
- 6.2 - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- 6.3 - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- 6.4 - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- 6.5 - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água.
- 6.6 - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- 6.7 - Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- 6.8 - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- 6.9 - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- 6.10 - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- 6.11 - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- 6.12 - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- 6.13 - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- 6.14 - Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- 6.15 - Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.
- 6.16 - Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.
- 6.17 - A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:
- 6.18 - Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

6.18.1 - Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

6.18.2 - Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

6.19 - Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1- A Contratada assumirá total responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do Contrato, pela guarda e vigilância da área do terreno onde se situa o objeto contratual.

7.2- A Contratada se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos materiais empregados. Também providenciará a remoção de resíduos, entulhos, etc., decorrentes da movimentação das obras, bem como a recuperação e reconformação de áreas danificadas pelo uso do solo ou jazidas de qualquer natureza. Serão ainda removidas construções e instalações provisórias de qualquer natureza que tenham sido efetuadas pela Contratada.

7.3- Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.4- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

7.5- Por intermédio de processo devidamente instruído serão admitidos decréscimos ou



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

acréscimos de obras/serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, obedecendo as cláusulas do Art. 65, disposto na Lei 8.666 - 1993 e suas alterações. Para os casos em que tal situação se fizer necessária, só será autorizada pelo Município a execução dos mesmos após a elaboração dos devidos aditivos contratuais, que deverão ser requeridos pela solicitante previamente, e seguirão todo o rito processual e legal necessário. Sob hipótese alguma será autorizada.

7.6- A realização de serviços extracontratuais sem as respectivas justificativas, projetos, planilhas e devidos contratos aditivos. Por se tratar de obra custeada com recursos federais, através de Contrato de Repasse, qualquer alteração somente será autorizada após a aprovação pela instituição Mandatária (Caixa Econômica Federal).

7.7- A variação de serviços, referida no subitem anterior será efetivada obedecendo, ainda, os seguintes critérios:

7.8- Decréscimos de Serviços:

a) Se a Contratada não se manifestar após a Ordem de Supressão, será deduzido dos pagamentos o valor dos serviços, conforme previsto na Planilha Orçamentária.

7.9- Acréscimos de Serviços:

a) Referem-se a serviços executados a mais, porém constante da Planilha Orçamentária, apresentada pela Contratada. Neste caso os preços serão aqueles previstos na mesma.

7.10- A Contratante (administração) deverá emitir a autorização de carregamento impressa, preenchida e entregue para cada motorista, sendo uma ordem por dia. Caso o motorista for realizar mais de uma viagem no dia é importante no momento da emissão ID que ele informe quantas viagens pretende realizar para que sejam emitidas no mesmo momento, sendo que na primeira viagem ele irá tirar a tara do caminhão e nas próximas não há necessidade, é só seguir direto para o pátio de carregamento. A ID tem validade de 24 horas, passando este prazo o motorista deverá realizar todo o procedimento novamente (nova autorização de carregamento, passar na balança, pedir emissão de novas ID's e tirar a tara).

7.11- A descrição do veículo solicitado para a prestação do serviço será acompanhado pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.12- O veículo ao qual irá prestar o serviço de transporte poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

7.13- O serviço de transporte do material será iniciado no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do veículo caminhão truck e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.14- Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.15- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.16- Durante a vigência do contrato, a empresa fica obrigada a entregar os produtos de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas.

8- CLÁUSULA OITAVA - DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS

8.1- A confecção das medições das parcelas a serem pagas será de responsabilidade da contratada, bem como futuras reprogramações, quando for o caso. Estes documentos deverão ser assinados pelo responsável da empresa contratada para a prestação de serviços e encaminhados ao Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, onde este realizará a confecção da contra prova, aprovando ou não as solicitações.

8.2- O pagamento deverá ser efetuado pela contratante no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da data de aprovação da medição dos serviços executados pelo fiscal, acompanhados da Nota Fiscal para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado e tíquetes de pesagem.

8.3- Todas as medições de serviços deverão vir acompanhadas de memória de cálculo dos quantitativos e registros fotográficos.

8.4- Por ocasião do pagamento de qualquer medição, a MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES descontará o valor correspondente aos encargos de INSS relativos ao objeto contratual, nos termos do art. 159, parágrafo 1º, inciso V da Instrução Normativa INSS/DC Nº. 100, de 18/12/03.

8.5- Conforme disposto no art. 165, a importância retida será recolhida pelo MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, até o dia dois do mês seguinte ao da emissão da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, prorrogando-se este prazo para o primeiro dia útil subsequente quando não houver expediente bancário neste dia, informando, no campo identificador do documento de arrecadação, o CNPJ do estabelecimento da empresa contratada e, no campo nome ou denominação social, a denominação social desta seguida da denominação social do MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

8.6- Sempre que for solicitado pagamento de medição referente ao Transporte do material, deverá ser apresentado documento (Ticket de Pesagem) contendo, no mínimo, tara do caminhão, peso líquido de Revsol, placa do veículo, data e hora de saída.

8.7- Ainda para o pagamento de qualquer medição, a Contratada deverá apresentar, os seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal / Fatura dos Serviços, após solicitação da mesma pela equipe técnica de fiscalização, devendo constar nesta os dados referentes ao Contrato/Convênio;
- b) Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Trabalhistas;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, referentes ao município de origem da contratada, bem como do município de execução dos serviços;

9- CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

9.1- A data inicial (marco zero) para os cálculos dos reajustes de obras públicas terá como base a data limite para apresentação da proposta, sendo o reajuste aplicável a partir do mesmo dia e mês do ano seguinte. Ou seja, a data-marco final para o cálculo do primeiro reajuste é o décimo terceiro mês contado a partir da data-marco inicial. Os índices a adotar no cálculo de reajustamentos devem ser relativos às datas-marco iniciais e finais. Não antes e nem depois.

9.2- A partir do décimo terceiro mês contado desde a data da apresentação das propostas da licitação, é calculado o índice de reajuste das parcelas que serão pagas até o fim dos próximos doze meses do contrato.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - Fica dispensada a certificação de dotação orçamentaria nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da lei federal Nº 8.666/93, devendo ser informada no ato da compra.

10.2 - Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

10.3 - Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

10.4 - Em casos excepcionais, decorrentes de álea extraordinária (artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93), poderá haver revisão dos preços registrados, na forma prevista em regulamento próprio, mediante pedidos protocolizados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal,



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

com a devida instrução processual.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - O recebimento do bem, a fiscalização e o acompanhamento da execução, será efetuado pelo servidor devidamente designado em ato próprio, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo, junto ao representante da DETENTORA DA ATA, assim como solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à DETENTORA DA ATA, para aplicação das penalidades cabíveis.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

12.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

12.1.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou, excepcionalmente, em caso de ocorrência de fato que eleve o custo do objeto registrado, mediante a devida instrução processual, conforme o Decreto Municipal 3.605, de 09 de junho de 2020.

12.2 - Não sendo comprovado, suficientemente, ou sendo indeferido, o compromisso será mantido e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

12.3 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

12.3.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

12.3.2 - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.3.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

12.3.4 - Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s);

12.3.5 - Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade;

12.3.6 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

prejudique a execução do objeto contratado;

12.3.7 - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato;

12.3.8 - Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

12.4 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 10.3.1, 10.3.2 e 10.3.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.5 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

12.5.1 - Por razão de interesse público; ou

12.5.2 - A pedido do fornecedor.

12.6 - A solicitação da DETENTORA DA ATA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração, facultado ao Município a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

12.7 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

12.8 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA DA ATA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios e no sítio oficial do Município na Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1 - Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

13.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5 - Cometer fraude fiscal;

13.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar as seguintes sanções:

13.2.1 - Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2 - Multa moratória de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.3 - Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6 - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Conceição do Castelo com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.2.7 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3 - As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.4.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

13.6 - As multas devidas e/ou prejuízos causados serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.6.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.8 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, obrigatoriamente registradas no SICAF.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

14.1 - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução desta Ata nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Castelo, com preferência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao adjudicatário a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.

16.1.2 - Administração poderá solicitar a assinatura por meio digital, ocasião em que o Detentor da Ata deverá obrigatoriamente utilizar o certificado digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

16.2 - A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Prédio Sede do Município a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

16.3 - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

16.4 - Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000013/2021** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

16.5 - A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00013/2021**.

Conceição do Castelo, ES, 17 de fevereiro de 2022.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito Municipal
Representante legal do Órgão Gerenciador

SILVIO ADRIANO POPE DA ROCHA
SGX SERVICOS, LOCACOES, TRANSPORTES E MANUTENCOES LTDA
Representante legal do Fornecedor Registrado

TESTEMUNHAS:
